

ARQUITETURA

junho, 1965

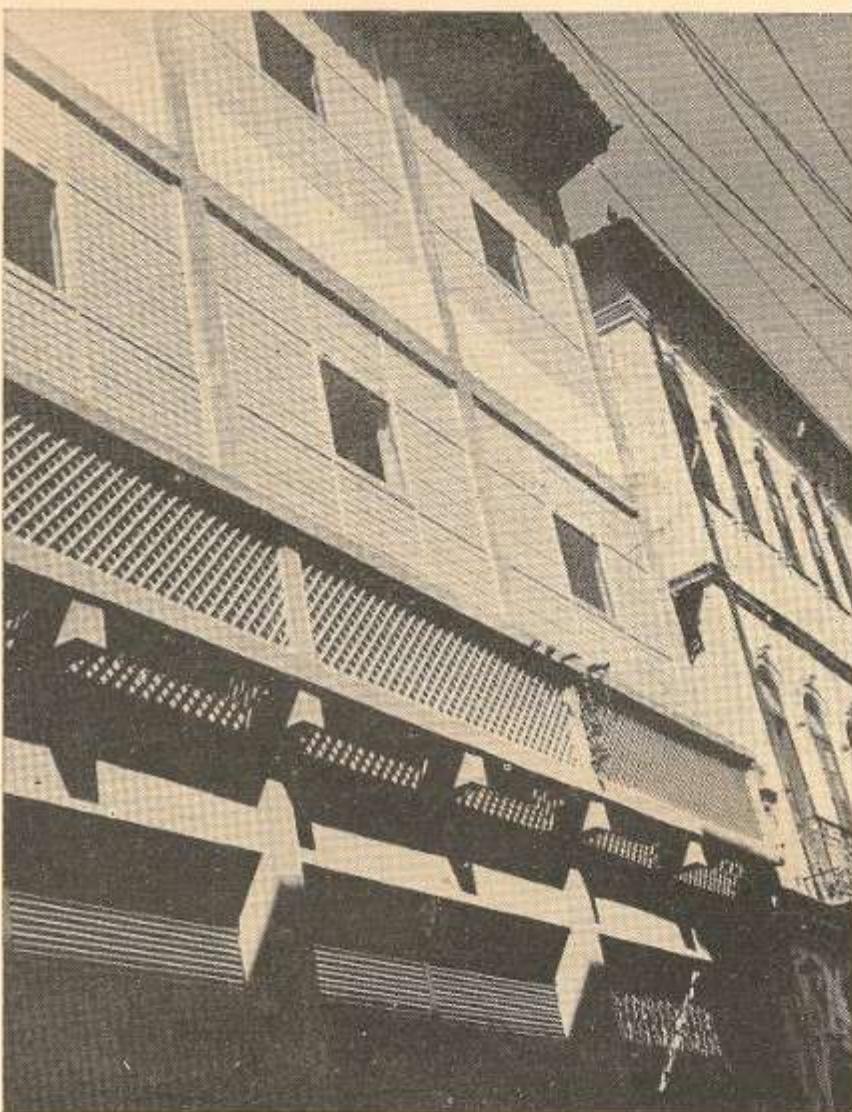


36

REVISTA DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

Reintegração de conjuntos arquitetônicos tombados

Arquiteto Paulo de Azevedo, IAB-Ba



O Brasil, apesar de sua pouca idade, comparado com as civilizações orientais e europeias possui edifícios, conjuntos arquitetônicos e cidades que, mesmo quando não significuem valores universais, devem ser preservados pelo conteúdo artístico, simbólico ou paisagístico que representam. Estes conjuntos devem ser preservados, não como peças arqueológicas, mas como testemunhos vivos de nossa cultura e elementos de educação do povo.

CONCEITO DO MONUMENTO

A Carta de Veneza, documento firmado no II Congresso de Arquitetos e Técnicos em Monumentos Históricos, reunido em Veneza em maio de 1964, define monumento da seguinte forma: "A noção de monumento compreende não só a criação arquitetônica isolada como também o ambiente no qual ela se insere.

"O monumento é inesparável do meio no qual ele se situa e da história da qual é

o testemunho. Reconhece-se então tanto o valor monumental dos grandes conjuntos arquitetônicos, quanto o das obras modestas que com o tempo adquiriram uma significação cultural e humana.

"A conservação e a restauração de monumentos visam salvaguardar tanto a obra de arte quanto o testemunho da história." (1)

A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), que tem por missão proteger nesse patrimônio cultural, após cuidadosos estudos, tombou conjuntos arquitetônicos e paisagísticos, bem como cidades, na Bahia, em Minas Gerais, no Estado do Rio, no Maranhão e em outros Estados. Estes conjuntos, pela variedade de problemas que envolvem, notadamente os sócio-econômicos, constituem uma das mais complexas dificuldades com que se defrontam os serviços de proteção a monumentos no Brasil, na Itália ou em outro qualquer país. Podemos afirmar que,

aqui, estes problemas são mais graves, por se encontrar o Brasil em fase de desenvolvimento, em pleno processo de urbanização e de grande mobilidade social. Fatores que determinam mudanças urbanas mais freqüentes e profundas do que em países de economia e demografia mais estáveis.

PROBLEMA DOS CONJUNTOS TOMBADOS

São aproximadamente os mesmos, em toda a parte, os problemas dos conjuntos tombados e podem ser resumidos como decorrentes das condições materiais de suas estruturas arquitetônicas e de sua utilização social:

A decomposição dos materiais de construção pela ação do tempo, principalmente as argamassas, os recalques das fundações ou outros aspectos da mecânica dos solos, algumas vezes provenientes da sobrecarga de tráfego em ruas sem a necessária compactação, são responsáveis pelo progressivo arruinamento destes conjuntos. Estes fatores são mais graves entre nós, onde grande parte das construções tradicionais estão erigidas com materiais vulneráveis como a taipa, o adobe, o estuque e onde a madeira foi largamente utilizada como elemento estrutural.

A falta de instalações hidráulicas e elétricas, a deficiência de ventilação e iluminação naturais, consequência dos tabus higiênicos da época, tornam aquelas construções pouco aptas aos padrões de vida atuais. Fatos que, ao lado de outros de natureza social, são responsáveis pela desvalorização daquelas imóveis. Esta desvalorização desestimula seus proprietários a conservá-los, formando um círculo vicioso.

Em grande número de casos, os conjuntos em tela foram núcleos de formação de cidades e nelas desempenham ainda hoje funções de centros cívico, administrativo e comercial. Para estes focos converge, naturalmente, todo o trânsito urbano. Surge, assim, o congestionamento e os conflitos do tráfego motorizado com um trânsito urbano baseado no andar a pé e na tração animal. Todavia, não é aqui, nestes centros que, embora congestionados, sempre desempenharam função de "core" de suas cidades, que está o maior problema. Nas áreas que envolvem estes centros, nas áreas de transição — áreas originalmente habitacionais e que, pressionadas pela expansão do setor comercial, vêm adquirindo nova função, sem perder de todo a antiga — é que vamos encontrar maiores dificuldades. Terrenos e mezaninhos são ocupados por oficinas e pequeno comércio, enquanto nos sobrados se acumulam famílias, muitas morando num só cômodo. Conflitos e vícios característicos da desagregação social, condições higiênicas péssimas e nenhuma conservação dada aos edifícios pelos proprietários — cujo interesse maior é desalojar os ocupantes — são comuns. Os primitivos proprietários destes imóveis já não os habitam. Os edifícios estão ocupados, desde longa data, por locatários e sublocatários que além de não possuirem condições para deles cuidarem, por eles não sentem nenhuma identificação.

Inócuo é, portanto, toda solução que cuide apenas da restauração material des-



Fig. 1 — Projeto do autor situado na esquina da Rua do Bispo e Rua 7 de Novembro, em Salvador, Bahia.

Fig. 2 — ... Todo trabalho de complementação, reconhecido indispensável, deve distinguir-se da e imposto o arquitetônico, levando a marca de nosso tempo."

Fig. 3 — A restauração não deve limitar-se aos edifícios em separado, devendo recriar a atmosfera dos espaços externos como ladeiras, vielas, largos e encostas.



ses conjuntos, sem procurar erradicar as causas da deterioração social.

REABILITAÇÃO URBANA

Potencialmente, estas áreas, dado sua proximidade aos centros comerciais, têm grande valor. Precisam, todavia, de sejam saneadas. A reabilitação deve ser promovida através da estabilização e da higieni-

zação dos velhos imóveis e da consolidação da nova função urbana.

Naturalmente, não bastará estabilizar os velhos edifícios, cuidando em não desfigurá-los, mas abrir áreas de ventilação e iluminação, providenciar instalações e adaptá-los à nova utilização. A consolidação da nova função da área exige a remoção da antiga. Os atuais moradores das áreas de transição devem ser progressivamente transferidos e instalados em novos conjuntos habitacionais, dando lugar a outras atividades — hotéis, lojas, repartições públicas e escritórios — que por sua rentabilidade possam manter os imóveis, assegurando-lhes a sobrevivência.

A multiplicidade de fatores envolvidos e as vantagens advindas da reabilitação — eliminação de uma das mais graves formas de sub-habitação, revalorização tributária da área, expansão do setor comercial e promoção turística da cidade — não interessam apenas ao DPHAN, mas, principalmente às prefeituras locais. Nenhum governo municipal tem o direito de aleijar-se ante esses problemas, apesar das conhecidas dificuldades enfrentadas pela maioria deles. Somente as prefeituras poderão coordenar os vários órgãos federais, estaduais e municipais intervenientes na solução do problema. Ao DPHAN cabe, sem dúvida, promover junto às municipalidades a idéia da reabilitação urbana do conjunto e prestar-lhes toda a assistência técnica necessária.

Os planos de reabilitação urbana que envolvam conjuntos arquitetônicos ou sítios históricos, devem ser integrados aos planos diretores das cidades e elaborados em convênio entre as prefeituras locais e o DPHAN, apoiados em levantamentos físicos, econômicos e sociais. Mesmo nas cidades que não disponham ainda de planos diretores, os conjuntos a serem preservados não deverão ser estudados isoladamente, pois a compreensão e a solução de conflitos de funções e de circulação só podem ser equacionados através da visão global da cidade como um organismo.

Restauração e Reintegração Paisagística

A consolidação da nova função do conjunto, a estabilização e a higienização de suas estruturas são os meios através dos quais poder-se-á evitar o seu desaparecimento. O objetivo da sua preservação, no entanto, é a da reintegração volumétrica e paisagística do conjunto ao restante da cidade.

"A restauração é uma operação de caráter excepcional — pretende conservar e revelar valores estéticos e históricos do monumento. A conservação apoia-se sobre o respeito à subsistência antiga ou sobre documento autênticos e deém-se onde comeca a hipótese." (Carta de Veneza)

A restauração não deve se limitar aos edifícios em separado. Deve recriar a atmosfera dos espaços externos como ladeiras, vielas, largos e encostas, através da restauração das relações de cores, das calçadas e pisos, espécies vegetais etc.. A reintegração paisagística do conjunto com a cidade que cresceu em torno deve ser estudada a partir dos locais públicos de observação. Não se pode, portanto, fixar normas como a da "zona de proteção", isto é, a faixa na qual os gabaritos devem ser limitados, em benefício da visibilidade

e da harmonia do conjunto. A definição desta faixa está intimamente relacionada às condições topográficas particulares do sítio.

Especial atenção deve ser dada à abordagem do conjunto. A sequência de escavações que culminam com o encontro do conjunto constitui a iniciativa do observador à compreensão do monumento.

Nos casos de demolições anteriores ao tombamento ou de acidentes que provocaram a ruína dos prédios no ponto de impedirem a recuperação, a construção de edifícios com feição antiga é condenável. Não só pela inautenticidade, como pela impossibilidade de reproduzir com fidelidade, inclusive em sua rusticidade, edifícios do passado, quando já não existe o artesanal construtivo que os produziu. A este respeito, Admar Guimarães comentando a Carta de Atenas, afirma: "o que não se deve admitir, a todo custo, máxime na vizinhança de edifícios tombados ou em áreas de reconhecido interesse histórico, é pretexto de ambientarem os primeiros ou se integrarem nas segundas, são essas construções novas, de feição e, até estrutura a antiga, monstruosas em seu sincronismo, que a Carta chama de 'adaptações ao passado' e de que se encontram no Brasil, aqui e ali, horrores exemplares." (2)

Nestas situações o que se deseja são soluções variadas como expressão arquitetônica atual, embora orientadas na manutenção das linhas gerais de composição da quadra e na inalterância das relações de volume, textura e cor.

"Além do mais, todo o trabalho de complementação, reconhecido indispensável, deve distinguir-se da composição arquitetônica, levando a marca de nosso tempo.

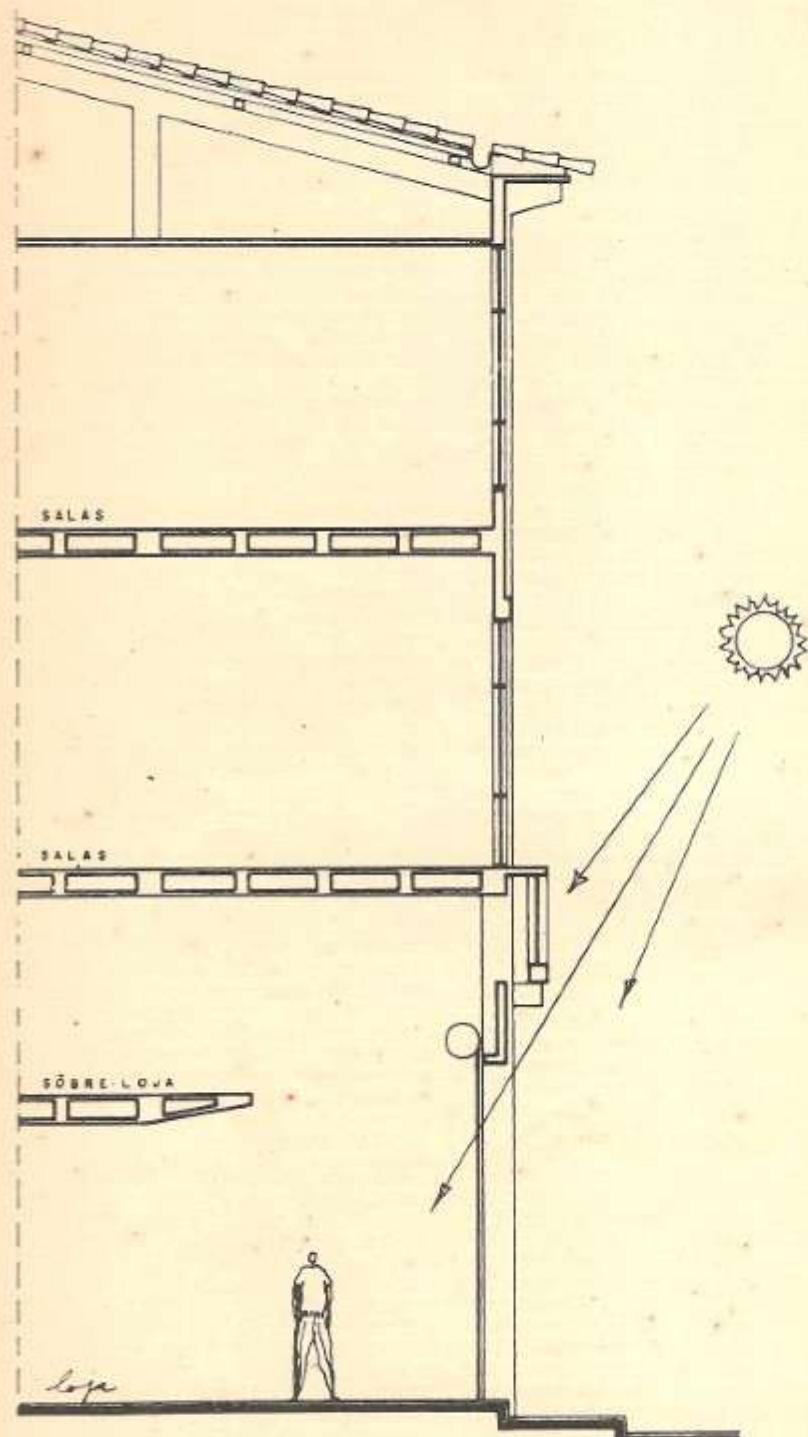
"Os elementos destinados a substituir as partes danificadas ou inexistentes devem se integrar harmoniosamente ao conjunto, embora se diferenciando das partes originais, a fim de que a restauração não sofriente o documento da arte e da história." (Carta de Veneza)

A conciliação do novo com o antigo, campo de pesquisa de possibilidades insuspeitas, inexplicavelmente não tem sensibilizado os arquitetos contemporâneos brasileiros. O campo é particularmente fértil aqueles que procuram antes a integração no todo que a afirmação individual destante, pois nestes conjuntos só aparecem os edifícios que procuram desaparecer.

Medidas Práticas

Além das dificuldades inerentes à preservação destes conjuntos em todo o mundo, problemas especificamente brasileiros, passíveis de serem removidos, têm retardado sua efetiva solução.

Dante da extensão e da natureza do problema, não se deve esperar que o poder público recupere e mantenha inúmeras imóveis para lucro de seus proprietários. A aprovação de uma lei, a semelhança das vigentes em alguns países, que conceda financiamento em condições especiais para recuperação de edifícios tombados e que determine que parte do financiamento seja destinada ao projeto e a fiscalização das obras pelo DPHAN, constitui tarefa primordial. Iniciativa pioneira neste sentido foi o anteprojeto de lei elaborado pelo economista Rómulo de Almeida que, infeliz-



15

Alguns elementos arquitetônicos tiveram de ser reinterpretados.

mente, não resultou em medidas práticas alguma.

Como foi visto anteriormente, o problema dos conjuntos tombados é, em grande parte, uma questão habitacional. Diante da importância cultural e da natureza dos seus problemas habitacionais — atingindo muitas vezes formas mais graves do que as das palafitas e das favelas — os órgãos responsáveis pelos programas habitacionais devem não só dar prioridade ao atendimento das populações ali instaladas, como financiarem sua recuperação, para impedirem que os conjuntos voltem a ser ocupados por outras famílias emigradas do interior. Nenhuma recuperação de conjunto arquitetônico pode ser feita sem o concurso desses órgãos.

Outro ponto que merece atenção é o da legislação da proteção aos conjuntos. O decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 que "organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional" prevê o tombamento de "monumentos naturais, bem como sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana", além dos bens móveis e imóveis que sejam de interesse público preservar. O que falta ao documento é uma maior compreensão das implicações sociais dos edifícios e conjuntos arquitetônicos, não prevendo nenhuma regulamentação para sua utilização. Tal omissão impede ao DPHAN a interdição da utilização inconveniente de um monumento, ou a localização em sua vizinhança de atividade que o degrade ou ponha em risco. É o caso do uso de um monumento como prostíbulo ou como depósito de inflamáveis, ou a localização em sua vizinhança de indústria que pela vibração, fumaça e gases lhe são prejudiciais.

Outra falha do decreto-lei é relativa às construções novas nas proximidades das obras tombadas. A lei ocupa-se apenas daquelas que impedem ou reduzem a visibilidade do monumento, não cuidando de forma explícita, daquelas que por seu volume, textura ou cor, perturbam a contemplação do monumento e destoem a harmonia do mesmo com o espaço no qual se insere, apesar de não limitarem sua visibilidade.

O aperfeiçoamento da legislação facilitaria consideravelmente a ação do DPHAN, principalmente no que se refere à consolidação da função e reintegração arquitetônica e paisagística das obras tombadas.

Esta é uma tentativa de compreensão dos conjuntos tombados, não como uma coisa estática, porém como parte viva de uma cidade, cuja conservação não pode ser conseguida por processos convencionais de restauração, estando a exigir técnicas novas, inclusive sociológicas, para sua solução.

(1) — ARQUITETURA — Revista do Instituto de Arquitetos do Brasil, nº 27, setembro de 1964, pág. 31.

(2) — "A Carta de Atenas" introdução e notas do Prof. Admar Guimarães, publicação do D.A. da Escola de Belas-Artes da Universidade da Bahia, 1966. □